



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/03/2006	Proposição Medida Provisória nº 284, de 2006			
Autor Senador ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória 284/2006 a seguinte redação:

“Art. 3º Esta medida entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito em relação às contribuições patronais pagas a partir do mês de janeiro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Medida Provisória a regra de dedução só começará a valer a partir do mês de abril. Assim, o contribuinte que já assina a carteira do seu empregado doméstico só poderá descontar do Imposto de Renda na declaração de 2007 as contribuições referentes a nove meses.

Desta maneira não é justo para o empregador que ele possa descontar apenas nove meses já que recolheu previdência os doze meses (desde janeiro).

Sala das Sessões, de março de 2006.


Senador ANTERO PAES DE BARROS

